

Manual para Fundação de Sindicatos

Baseado na Portaria 326/2013





Manual para Fundação de Sindicatos

Baseado na Portaria 326 de 1 de março de 2013





Sumário

Apresentação	04
Compromissos Fundamentais CUTistas	06
Introdução	07
Assembleia	09
Modelo	11
Estatuto	13
Cartório	16
Certificação Digital	17
Recolhimento da Guia da União	21
Solicitação do Registro Sindical	20
Anexo	21
Expediente	44

Apresentação

Para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT (Contracs/CUT) regularizar os sindicatos é de fundamental importância para que a luta dos trabalhadores cresça e se consolide de fato e de direito.

Sindicatos regularizados potencializam seu poder de atuação, fiscalização e representação. Dessa forma, a Contracs também se solidifica conjuntamente.

Como nosso trabalho é construído solidariamente, a Contracs elaborou este manual para subsidiar e auxiliar os sindicatos na construção permanente e efetiva de um ramo forte e empoderado, pois é cada vez mais necessário que assim seja para que os direitos já conquistados sejam garantidos e assegurados e mais direitos possam ser conquistados.

Desta forma e com este intuito, editamos o Manual de Fundação para sindicatos – uma ferramenta didática e necessária baseada na legislação para se tornar um instrumento de grande utilidade para a organização e construção do ramo através da fundação de entidades sindicais.

A Contracs acredita em um ramo forte e empoderados e dá a sua contribuição através deste documento.

Na certeza de que somos forte, somos CUT!

Alci Matos Araujo
Presidente

Apresentação

Nos últimos anos, o cenário político sindical brasileiro vem vivenciando mudanças que, embora distante daquelas defendidas historicamente pela CUT, provocaram alterações significativas no movimento sindical.

Nossas propostas para uma reforma sindical profunda ainda estão diante de nós exigindo um empenho cada vez maior, pois pouco conseguimos avançar neste sentido. Apesar do reconhecimento das Centrais Sindicais e a regularização da nossa Confederação, a organização dos trabalhadores desde o seu local de trabalho continua a nos desafiar.

Nesse sentido, pensar a política de organização da CONTRACS é estratégico e uma missão dos dirigentes do ramo objetivando a defesa, representação e ampliação dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras do comércio e serviços em nosso país.

Portanto elaboramos esse pequeno manual com orientações necessárias para o processo de fundação e solicitação do Registro Sindical para novos sindicatos. Esperamos que esta cartilha possa subsidiar os companheiros e companheiras de luta do ramo promovendo o fortalecimento e ampliação da Base de representação da CONTRACS.

Valeir Ertle

Secretário de Organização e Política Sindical

Compromissos Fundamentais CUTistas

Princípios

- a) defende que os/as trabalhadores/as se organizem com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, e que devam decidir livremente suas formas de organização, filiação e sustentação material. Neste sentido, a CUT lutará pelos pressupostos consagrados nas convenções 87 e 151 da OIT, no sentido de assegurar a definitiva liberdade sindical para os/as trabalhadores/as brasileiros/as;
- b) de acordo com sua condição de central sindical unitária e clasista, garantirá o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando completa liberdade de expressão às suas entidades filiadas, desde que não firam as decisões majoritárias e soberanas tomadas pelas instâncias superiores e seja garantida a plena unidade de ação;
- c) desenvolve sua atuação e organização de forma independente do Estado, do governo e do patronato de forma autônoma em relação aos partidos e agrupamentos políticos, aos credos e às instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter programático ou institucional;
- d) considera que a classe trabalhadora tem na unidade um dos pilares básicos que sustentarão suas lutas e suas conquistas. Defende que esta unidade seja fruto da vontade e da consciência política dos/as trabalhadores/as e combata qualquer forma de unicidade imposta por parte do Estado, do governo ou de agrupamento de caráter programático ou institucional;
- e) solidariza-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, em qualquer parte do mundo, desde que os objetivos e os princípios desses movimentos não firam os princípios estabelecidos neste Estatuto. A CUT defenderá a unidade de ação e manterá relações com o movimento sindical internacional, desde que seja assegurada a liberdade e autonomia de cada organização.

Introdução

Para dar início ao processo de fundação de um Sindicato, temos uma sequência de procedimentos administrativos e jurídicos que devem ser respeitados, tendo em vista a Portaria 326/13, que determina a documentação a ser apresentada no momento do registro sindical junto ao MTE. Nos parágrafos seguintes você terá as orientações desde o momento da assembleia de criação até o envio dos documentos ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – O que deve Conter?

O Edital deve observar as determinações da Portaria 326/13 do MTE, conforme segue abaixo:

- a) Nome e Endereço de quem assina o edital;
- b) Indicação nominal de todos os municípios e estados;
- c) Discriminar todas as categorias pretendidas;
- d) Publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação da base pretendida.

Prazos para as publicações:

- d.1) Para bases municipais, Intermunicipais e estadual: 20 dias da realização da assembleia.
- d.2) Para bases interestadual ou nacional: 45 dias da realização da assembleia.
- d.3) O intervalo entre as publicações no DOU e no jornal de grande circulação não pode ser superior a cinco dias, mas para o efeito de contagem dos dias para a assembleia vale a última publicação.
- d.4) Quando a abrangência do sindicato for interestadual ou nacional, a publicação deverá ser em todos os estados abrangidos, ou seja, entidades nacionais deverão fazer publicação em todas as unidades da Federação.

Recomendamos que essa publicação seja feita com prazos maiores, para que haja tempo de verificar eventuais erros de redação no edital, e propiciar assim a sua republicação de forma a não alterar a data da assembleia.

Modelo

EDITAL PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO OU RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO

A comissão pró-fundação do Sindicato (**razão social completa**), convoca todos os membros da categoria (**discriminar a categoria**), do município (**discriminar toda a base pretendida – município e estado**) a participarem da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato (**razão social completa**), que realizar-se-à no dia (**data**), às (**hora**) no endereço (**endereço**), na cidade de (**cidade/estado**), para tratarem da seguinte ordem do dia: a) Fundação do Sindicato (**razão social**) que representará a categoria (**definição da categoria**) na base (**definição da base territorial**); 2) Discussão e aprovação do estatuto social do sindicato; 3) Eleição e posse da primeira diretoria; 4)Filiação a Central Sindical e Confederação.

Cidade,UF, data, mês e ano.

Nome completo

Endereço para correspondência

Assembleia

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA – Como deve ser?

- a) Cabeçalho com o nome da assembleia, data, horário e local da realização;
- b) Nome completo, CPF, razão social do empregador, assinatura dos presentes.

Modelo

ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO (COLOCAR A RAZÃO SOCIAL COMPLETA)

Data:	
Horário:	
Local:	

Nome	CPF	Razão Social do Empregador	Assinatura

ATA DA ASSEMBLÉIA – O que deve conter?

Conforme o edital convocado deve-se observar a redação da ATA. Se o edital convocar somente para Fundação e eleição, deverá se ter uma ATA de Eleição e Apuração de votos. Caso o edital convoque para Fundação, eleição e posse, a ATA deverá ser FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE da diretoria.

Segunda a portaria 326/13 a ATA deverá conter:

1. A data e horário da realização da assembleia
2. O local da realização
3. O nome de quem conduziu a assembleia (recomenda-se o nome de um secretário da mesma).

Assembleia

4. Transcrever o edital de convocação e os jornais nos quais foram publicados;
5. Transcrever o desenvolvimento das discussões conforme a pauta da assembleia;
6. Indicação de filiação a central sindical e confederação.

Além dessas informações, a ATA também deverá conter as solicitações descritas abaixo:

a) Ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação da entidade, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional, com as seguintes informações:

- Indicação da forma da eleição,
- Número de votantes;
- Chapas concorrentes com os números dos votos;
- Discriminar os votos brancos e nulos;
- Discriminar o resultado da eleição.

b) Se o edital convocar também para a posse, incluir na mesma ata:

- Indicação da data de início e término do mandato;
- Discriminar os dirigentes eleitos como: nome completo, CPF, função dos dirigentes no sindicato, número do PIS/PASEP, CNPJ do empregador.

Documentos a serem anexados a ata dos dirigentes eleitos:

- Cópia da carteira de trabalho dos dirigentes eleitos, das folhas onde conste o nome completo e a foto do empregado; a razão social e o CNPJ do último empregador e contrato de trabalho vigente;
- Lista de presença da assembleia, e se houver, a lista de votantes.

MODELO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO SINDICATO (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**)

No dia (**data**), do mês de (**mês corrente**) do ano de (**ano**), às (**horário**) realizou-se a Assembleia Geral de Fundação, Eleição e posse do sindicato (**razão social completa**), conforme a portaria 326/13 e dos editais de convocação publicados nos jornais DOU (**pág. Folha, data**), e no jornal (**nome, pag. Seção, data**), com a presença dos membros da categoria (**discriminar a categoria**) do(s) município(s) (**discriminar a base territorial**) para deliberarem conforme edital a seguinte ordem do dia: 1) Fundação do Sindicato (**razão social**) que representará a categoria (**definição da categoria**) na base (**definição da base territorial**); 2) Discussão e aprovação do estatuto social do sindicato; 3) Eleição e posse da primeira diretoria; 4) Filiação a Central Sindical e Confederação. A assembleia foi coordenada pelos membros da comissão pró-fundação do sindicato (**razão social**) com o subscritor que secretariou os trabalhos da Assembleia o xxxxxx (**nome de quem assina o edital CPF e o número do PIS**) que saudou os trabalhadores e trabalhadoras presentes e apresentou a necessidade de criação de um sindicato que os representem. Seguindo a ordem do dia do edital, a comissão colocou para votação o item 1) Fundação do Sindicato (**razão social completa**) que representará a categoria (**definição da categoria**) na base (**definição da base territorial**). Colocado em votação no plenário, foi aprovado por unanimidade a fundação da entidade. Para coordenar os trabalhos do processo eleitoral os membros da comissão pró-fundação propuseram a formação de chapas para concorrem a eleição. Após a abertura para o prazo, foi escrito uma única chapa composta por XXXX (**número de membros da chapa**) membros. O processo eleitoral foi por voto de aclamação no plenário sendo que a mesma foi eleita por unanimidade, não havendo votos brancos e nulos. No total, conforme lista de presença participaram do processo eleitoral xxx (**número de pessoas na assembleia**) membros da categoria. Ao término da votação, a comissão pró-fundação foi

MODELO

destituída e apresentada a nova direção que ficou assim composta: **(nome completo, CPF, função dos dirigentes no sindicato, número do PIS/PASEP, CNPJ do empregador.)** A diretoria foi eleita para o mandato com início nesta data **(Data do início do mandato)** e com término em **(data de término do mandato)**. Eleita a nova direção, foi apresentado o texto para a formação do Estatuto Social da Entidade, que foi também aprovado por unanimidade e segue na íntegra em anexo a presente ata. Sobre o item 4) Filiação a Central Sindical e Confederação os trabalhadores e trabalhadoras presentes na assembleia, após os debates sobre a estrutura sindical vigente no país, deliberam por unanimidade e por aclamação a filiação do sindicato a Central Única dos Trabalhadores - CUT e a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT – CONTRACS/CUT

Cidade, data, mês, ano.

Assinaturas Nome completo de quem secretariou a assembleia,

Nome completo do presidente eleito

Nome completo e OAB de um advogado.

Estatuto

Para o Estatuto, as diretrizes são:

- a) Razão Social completa do Sindicato;
- b) Endereço completo;
- c) Base territorial abrangida (discriminar todas as cidades, ou estados conforme edital publicado);
- d) Discriminar toda a categoria a ser representada (conforme edital publicado).

No item “Direitos” do estatuto orientamos a inclusão da seguinte cláusulas:

- Criar, fundar e filiar-se a entidade de grau superior.

Sugerimos que no processo de construção do estatuto o acompanhamento de um advogado que revise para verificar alguns termos jurídicos que devem constar no estatuto.

Para um estatuto de acordo com os princípios cutistas segue abaixo as Diretrizes para Conformação do Estatuto Classista aprovadas no 1º CONCURTO:

A CUT orienta que no processo de elaboração de um estatuto classista, garantir democracia, historicamente defendida por nós deve ser exercitada em todas as instâncias de decisão. A CUT orienta todas as suas entidades e instâncias diretas a estimular a renovação dos quadros dirigentes, bem como constituir uma política de formação e qualificação dos quadros dirigentes, respeitando a experiência acumulada propiciando a atuação nos diversos espaços e fóruns da sociedade. Também é necessário conformar mecanismos para que os quadros dirigentes das entidades em nível estadual e nacional tenham o necessário compromisso e disponibilidade com o mandato, individual e coletiva-

mente.

Por isso, os sindicatos devem estabelecer mandatos de até 4 anos para as direções. Assim, os atuais sindicatos filiados deverão adequar seus Estatutos até o 12º CONCURTO. Os sindicatos que se filiarem à CUT a partir dessa Plenária devem ter, no máximo, até duas gestões para que seus Estatutos sejam adequados a essa prerrogativa.

Os sindicatos devem aprofundar o debate para representar, efetivamente, os/as trabalhadores/as terceirizados/as. Essa adequação estatutária deverá ter prazo determinado e um processo de transição considerando o cenário vivido pela categoria.

As Confederações devem, no prazo até a próxima Plenária Nacional, aprofundar o debate e produzir resoluções para a maneira mais adequada de representação dos/as terceirizados/as, considerando as demandas internas e formas de contratação e negociação (contrato diferenciado) ou não (outra forma).

Impulsionar a simultaneidade nas eleições da direção e representantes de base, divulgando as experiências existentes em nossa base.

Aprovar as contas do sindicato em assembleia e/ou instâncias de base.

Incorporar as organizações no local de trabalho nas instâncias de decisão.

Avançar na organização das mulheres trabalhadoras CUTistas, garantindo as cotas de gênero de no mínimo 30% em todos os espaços da Central: nas direções nacionais, estaduais, em atividades de formação, de representação e de delegação. Atualizar o debate de cotas com o objetivo de criar mecanismos que garantam a plena aplicação desse critério como também garantir a presença e a manutenção das mulheres CUTis-

Estatuto

tas em todos os espaços. Ampliar essa política em todas as estruturas horizontais e verticais e exigir que seja cumprida como princípio estatutário.

As mulheres têm que ter condições objetivas de tocar seu trabalho, estar nos espaços de poder, principalmente da Central. Significa garantir condições para que as mulheres, além de estarem presentes em Secretarias/Diretorias de Mulheres, também ocupem os cargos com mais poder de decisão: presidência, secretaria geral e tesouraria. Garantir mecanismos que viabilizem a participação das mulheres como, por exemplo, creches em todos os espaços e atividades da CUT.

Garantir processo permanente de formação sindical para forjar novas lideranças possibilitando a participação da base na vida do sindicato.

Conduzir os processos eleitorais com total democracia, transparência e ampla divulgação, respeitando a necessidade de renovação, de representação das minorias e das diferenças de pensamento, como também o espaço para o debate aberto e amplo das diferentes propostas, prevalecendo sempre à vontade da maioria.

A eleição de delegados/as para Plenárias deve ser realizada em assembleia ou instâncias de base.

Cartório

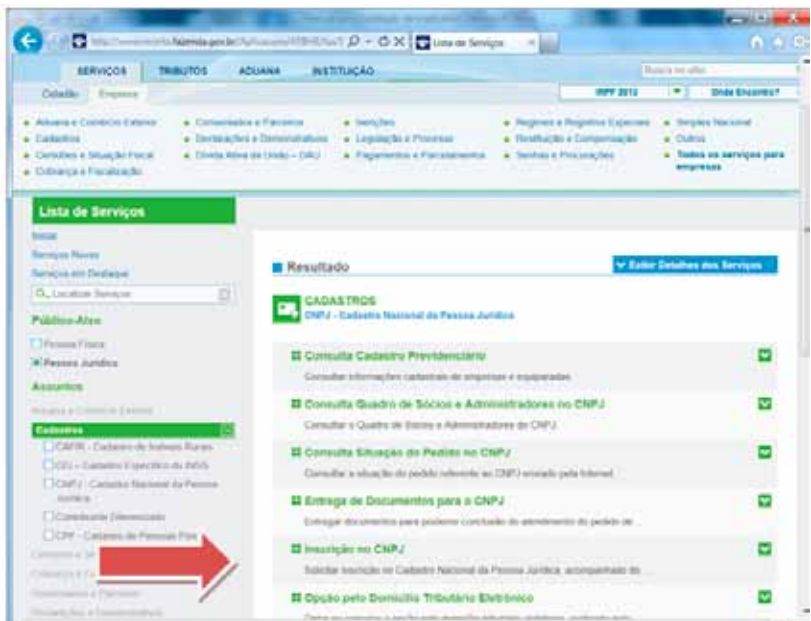
O ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA O CARTÓRIO

Após a redação da ATA e do Estatuto, separar os seguintes documentos para o devido registro no cartório:

- Os dois editais;
- ATA;
- Estatuto;
- Lista de presença .

Após o registro, solicitar o número do CNPJ através do site na Receita Federal: www.receita.federal.gov.br

- Clicar em Cadastro
- Clicar em Inscrição no CNPJ



Certificação Digital

Todo o processo para a solicitação do registro sindical, é realizado através da internet. Para garantir a segurança das informações a Portaria 326/13 no Art. 2º. Instaurou a obrigatoriedade da CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Funciona como uma assinatura eletrônica para a confiabilidade das informações passadas e também identificar quem está passando as informações.

Para conseguir a certificação digital o sindicato deverá procurar uma unidade certificadora como exemplo a Caixa, SERASA, entre outras que forneçam a certificação digital. Pode-se consultar as entidades certificadoras através do site: www.iti.gov.br.

A solicitação é feita pelo site da Autoridade Certificadora escolhida, logo em seguida o solicitante deve ir pessoalmente a uma Autoridade Certificadora para emissão do Certificado Digital, para isso é necessário a validação dos dados preenchidos na solicitação inicial com a apresentação de alguns documentos, quais sejam: Estatuto social da entidade em vigor e devidamente registrado em Cartório, comprovante de inscrição do CNPJ e documentos dos representantes legais da entidade: RG, CPF, comprovação de endereço e foto 3x4.

Em pesquisas realizadas nos sites de algumas autoridades certificadoras, localizamos a tabela de valores da Caixa Econômica Federal, a título de demonstração:

Certificação Digital

TIPOS		Com cartão smart card		Sem fornecimento do cartão	
		Cliente CAIXA	Não Cliente	Cliente CAIXA	Não Cliente
Pessoa Física	A1 - 01 ano	-	-	100,00	110,00
	A3 - 03 anos	180,00	220,00	150,00	170,00
Pessoa Jurídica	A1 - 01 ano	-	-	140,00	165,00
	A3 - 03 anos	240,00	300,00	210,00	250,00

Existem dois tipos de Validação – A1 com validade de um ano, e o A3 com validade para 3 anos, ficando a escolha de responsabilidade das entidades.

Recolhimento de Guia da União

Para solicitar o registro, o sindicato deve antecipadamente pagar uma guia de recolhimento da União através do link https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, com um valor pré-fixado pelo MTE relativo aos custos da publicação no DOU da concessão ou não do registro sindical.

Segue a seguir as orientações de como preencher a guia.

- Razão Social
- CNPJ da entidade
- UG: 380918
- Gestão: 00001

Código de recolhimento: 68888-6

Referência: 38091800001-3947

The image shows a screenshot of a web browser displaying the 'Guia de Recolhimento da União' form on the SIAFI system. The page title is 'GUÍ - SIMPLIFICADO'. The form contains several sections with red text instructions:

- Atenção:** As informações sobre o pagamento de GUI no site e que deve ser preenchido no GUI (Código da Unidade Gestora e do Centro, código de recolhimento, número de recolhimento, valor etc.) deverão ser obtidas pelo contribuinte junto ao órgão Público beneficiário pelo pagamento.
- Informe no preenchimento de GUI Simples:** Informe aqui.
- Informe no preenchimento de GUI Simplificado:** Informe aqui.
- Para obter mais informações sobre o GUI, consulte a seção de Orientações em Destacamento.**
- Prezado(a) Senhor(a) Unidade Gestora (UG):** em seguida, informe uma sigla nos campos Unidade e Código de Beneficiário. Exemplo: RJ000000.

At the bottom, there is a red box with the following text: **Atenção:** De acordo com a Lei nº 11.340/2006, a contribuição destinada ao sistema de Seguro de Desemprego (SUD) de caráter público (SPD) deverá de ser arrecadada por meio de GUI e poderá ser recolhida por meio de boleto. Para maiores informações, clique aqui.

The form includes input fields for 'Unidade Gestora (UG)', 'Número da Unidade', and 'Código de Beneficiário', along with 'Enviar' and 'Cancelar' buttons.

Solicitação de Registro Sindical

O PEDIDO É FEITO PELA INTERNET

Após todos os procedimentos acima descritos realizados e registrados, o sindicato deverá acessar o site do Ministério do Trabalho e Emprego – www.mte.gov.br para iniciar a solicitação, já com a certificação digital.

- clicar em Relações do Trabalho
- clicar em Cadastro Nacional de Entidades Sindicais
- clicar em “Registro Sindical (SC)” e selecionar o grau da entidade “sindicato”



Qualquer dúvida e para mais informações favor consultar a Secretaria de Organização e Política Sindical da CONTRACS/CUT através dos telefones: (61) 3225-6366 e (11) 2108.9159 ou pelo e-mail: contracs@contracs.org.br

Anexo

Portaria MTE Nº 326 DE 01/03/2013 (Federal)

Data D.O.U.: 11/03/2013

Rep. - Dispõe sobre os pedidos de registro das entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego.

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal,

Resolve:

Art. 1º. Os procedimentos administrativos relacionados com o registro de entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE serão os previstos nesta Portaria.

TÍTULO I - DOS PEDIDOS

CAPÍTULO I - DAS SOLICITAÇÕES

Seção I - Da Solicitação de Registro Sindical

Art. 2º. Para a solicitação de registro sindical a entidade deverá possuir certificado digital e acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de registro, após a transmissão eletrônica dos dados.

Art. 3º. Após a transmissão eletrônica dos dados, o interessado deverá protocolizar na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou Gerências da Unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical, os seguintes documentos, no prazo de trinta dias:

Anexo

I - requerimento original gerado pelo Sistema, transmitido por certificação digital e assinado pelo representante legal da entidade;

II - edital de convocação dos membros da categoria para assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação da entidade, do qual conste o nome e o endereço do subscritor, para correspondência, bem como indicação nominal de todos os municípios, Estados e categoria ou categorias pretendidas, publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de grande circulação na base territorial, que deverá atender também ao seguinte:

a) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;

b) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;

c) publicação em todas as Unidades da Federação - UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

III - ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação da entidade, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica pretendida, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização e, ainda, o nome completo, o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;

IV - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes;

V - ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, devendo constar, sobre o dirigente eleito:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CPF;

c) função dos dirigentes da entidade requerente;

Anexo

d) o número de inscrição no Programa de Integração Social ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, quando se tratar de entidades laborais;

e) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada, quando de entidades patronais;

f) o número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais; e

g) o número de inscrição na prefeitura municipal, quando de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

VI - no caso de dirigente de entidade laboral, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde conste:

a) o nome e foto do empregado;

b) a razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e

c) o contrato de trabalho vigente ou o último.

VII - estatuto social, aprovado em assembleia geral, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial pretendida, não sendo aceitos os termos como afins, conexos e similares, entre outros;

VIII - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, conforme indicado em portaria específica, devendo nele constar a razão social e o CNPJ da entidade requerente e utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 38091800001-3947;

IX - comprovante de inscrição do solicitante no CNPJ, com natureza jurídica de Entidade Sindical;

X - comprovante de endereço em nome da entidade; e

XI - qualificação do subscritor ou subscritores do edital a que se refere o inciso II, contendo:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CPF;

c) número de inscrição no PIS/Pasep, no caso de entidade laboral;

Anexo

d) número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de entidades patronais;

e) número de inscrição no conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e

f) número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

§ 1º No caso de entidades rurais, os documentos listados no inciso V, alíneas “d” e “e”, e inciso XI, alíneas “c” e “d”, poderão ser substituídos pelo número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/Pronaf expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, pelo número da inscrição no Cadastro de Segurados Especiais do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou de inscrição no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

§ 2º Não sendo apresentados os documentos no prazo a que se refere este artigo, o requerimento eletrônico será automaticamente cancelado e o interessado deverá refazer o requerimento.

Subseção I - Da Fusão

Art. 4º. Será considerada fusão, para os fins de registro sindical, a união de duas ou mais entidades sindicais destinadas à formação de uma nova com a finalidade de suceder-lhes em direitos e obrigações, e resultará na soma das bases e categorias dessas entidades.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de fusão importará no cancelamento dos registros sindicais preexistentes.

Art. 5º. Para a solicitação de fusão os sindicatos interessados deverão proceder na forma do art. 2º e 3º, caput e incisos I, V, VI, VIII e IX do art. 3º, com a juntada dos documentos a seguir:

I - editais de convocação de assembleia geral específica de

Anexo

cada sindicato, para autorização da fusão, publicados com intervalo não superior a cinco dias no DOU e em jornal de grande circulação nas respectivas bases territoriais, com a antecedência mínima prevista nos estatutos de cada entidade;

II - edital de convocação conjunta dos membros das categorias, subscrito pelos representantes legais dos respectivos sindicatos, para a assembleia geral de fusão, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias a serem fundidas, publicados na forma do inciso II do art. 3º;

III - ata das assembleias gerais que autorizaram e que decidiram pela fusão, respeitados os quóruns estatutários, acompanhadas das respectivas listas de presença, contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número do CPF, a razão social do empregador, se for o caso, e a assinatura dos presentes;

IV - ata de eleição e apuração de votos da nova diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos e do resultado do processo eleitoral;

V - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso II deste artigo, que deverá conter as categorias e base territorial objeto da fusão, não sendo aceitos termos como afins, conexos e similares, entre outros; e

VI - comprovante de endereço em nome da nova entidade.

Parágrafo único. Não havendo previsão estatutária de prazo mínimo para convocação das assembleias de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observados os prazos previstos na alínea “b” do inciso II do art. 3º desta Portaria.

Seção II - Da Solicitação de Registro de Alteração Estatutária

Art. 6º. Para os fins de registro sindical será considerado registro de alteração estatutária aquele que se refira à mudança na categoria e/ou na base territorial da entidade sindical.

Anexo

§ 1º O sindicato que pretenda registrar alteração estatutária deverá, antes, proceder à atualização cadastral nos termos desta Portaria.

§ 2º As alterações estatutárias de denominação da entidade sindical somente serão deferidas após publicidade para efeito de impugnação, devendo seguir os procedimentos descritos nos artigos 37 e 38 desta Portaria,

Art. 7º. Para a solicitação de registro de alteração estatutária, o sindicato deverá possuir certificação digital e acessar o Sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de registro de alteração estatutária, após a transmissão eletrônica dos dados.

Art. 8º. Após a transmissão eletrônica dos dados, o sindicato deverá protocolizar na SRTE da UF onde se localiza a sede da entidade sindical ou nas Gerências, além dos previstos nos incisos I e VIII do art. 3º, os seguintes documentos:

I - edital de convocação dos membros das categorias e bases representadas e pretendidas para a assembleia geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal de grande circulação na base territorial, devendo constar a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias pretendidas e atender ao seguinte:

a) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;

b) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação; e

c) publicação em cada UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

II - ata da assembleia geral de alteração estatutária ou de ratificação, onde deverá constar a base territorial, a categoria pro-

Anexo

fissional ou econômica, o número de trabalhadores ou de empresas representadas, conforme o caso, acompanhada de lista de presença contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes; e

III - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso II deste artigo, que deverá conter, objetivamente, a categoria e a base territorial da nova representação.

Subseção I - Da Incorporação

Art. 9º. Considera-se incorporação, para fins de registro sindical, a alteração estatutária pela qual uma ou mais entidades sindicais são absorvidas por outra com o objetivo de lhes suceder em direitos e obrigações, permanecendo apenas o registro sindical da entidade incorporadora.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de incorporação implicará no cancelamento dos registros sindicais das entidades incorporadas.

Art. 10º. Para a solicitação de incorporação os sindicatos interessados deverão proceder na forma do art. 3º, caput e incisos I, V, VI e VIII, do art. 7º e 8º, caput com a juntada dos documentos a seguir:

I - editais de convocação de assembleia geral específica de cada sindicato, para autorização da incorporação, publicados, com intervalo não superior a cinco dias, no DOU e em jornal de grande circulação nas respectivas bases territoriais, com a antecedência mínima prevista nos estatutos de cada entidade;

II - edital de convocação conjunta dos membros das categorias, subscrito pelos representantes legais dos respectivos sindicatos, para a assembleia geral de incorporação, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias objeto da incorporação, publicados na forma do inciso I do art. 8º;

III - ata das assembleias gerais que autorizaram e que decidi-

ram pela incorporação, respeitados os quóruns estatutários, acompanhadas das respectivas listas de presença, contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número do CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;

IV - ata de eleição e apuração de votos da nova diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos e do resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes; e

V - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso III deste artigo, que deverá conter, objetivamente, a categoria e a base territorial da nova representação.

Parágrafo único. Não havendo previsão estatutária de prazo mínimo para convocação das assembleias de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observados os prazos previstos na alínea "b" do inciso I do art. 8º.

CAPÍTULO II - DA ANÁLISE E DA DECISÃO

Seção I - Da Análise

Art. 11º. Os pedidos de registro serão encaminhados pela sede da SRTE, por meio de despacho, no prazo de trinta dias, contados da data de entrada no protocolo, à Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, para fins de análise.

Art. 12º. A Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS, da SRT, fará a análise dos processos recebidos, conforme distribuição cronológica, na seguinte ordem:

I - o cumprimento das exigências previstas nos artigos 3º, 5º, 8º ou 10, conforme o caso;

II - a adequação da categoria pleiteada à definição prevista no art. 511 da CLT;

Anexo

III - a existência, no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a da entidade requerente; e

IV - nos casos de fusão e incorporação sobre se a representação da entidade resultante corresponde à soma da representação das entidades preexistentes.

§ 1º Na análise de que trata este artigo, verificada a insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados pela entidade requerente, a SRT a notificará uma única vez para, no prazo improrrogável de dez dias, contados do recebimento da notificação, atender às exigências desta Portaria.

§ 2º A SRT verificará mensalmente a existência, no Sistema do CNES, de documentação recebida e não enviada para o exame a que se refere o art. 11 desta Portaria, e requisitará o envio da documentação, se for o caso.

Art. 13º. Apresentados os documentos exigidos por esta Portaria e suscitada dúvida técnica sobre a caracterização da categoria pleiteada, a SRT encaminhará de imediato análise técnica fundamentada ao Conselho de Relações do Trabalho - CRT, para manifestação na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. Recebida a recomendação do CRT, o Secretário de Relações do Trabalho decidirá de forma fundamentada sobre a caracterização da categoria e determinará o prosseguimento da análise do processo de registro sindical.

Art. 14º. Quando da verificação de que trata o inciso III do artigo 12 constatar-se a existência de conflito parcial de representação, considerar-se-á regular o pedido para fins de publicação, salvo se a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato representante da mesa categoria registrado no CNES.

Anexo

Art. 15°. Quando for constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro ou de registro de alteração estatutária com coincidência total ou parcial de base territorial e/ou categoria, proceder-se-á da seguinte forma:

I - caso ambos tenham protocolizado a documentação completa, deve-se publicar o pedido pela ordem de data de seu protocolo; ou
II - nos pedidos de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, protocolizados com a documentação incompleta, deverá ser publicado, primeiramente, aquele que completar a documentação.

Seção II - Da Publicação

Art. 16°. Após a análise de que trata o art. 12, e constatada a regularidade do pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a SRT o publicará no DOU, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações.

Seção III - Das Impugnações

Subseção I - Dos Requisitos para Impugnação

Art. 17°. Publicado o pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a entidade sindical de mesmo grau registrada no CNES e a entidade com o processo de pedido de registro sindical publicado no DOU, mesmo que se encontre sobrestado, poderá apresentar impugnação, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação de que trata art. 16, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, diretamente no Protocolo Geral da Sede do MTE, devendo instruí-la com o comprovante previsto no inciso VIII do art. 3º e com os seguintes documentos:

I - requerimento, que deverá identificar, por meio do CNPJ, a entidade ou entidades conflitantes, indicar a coincidência existente de base territorial e/ou de categoria e se o conflito se encontra no registro ou no pedido em trâmite.

II - documento comprobatório do registro sindical expedido

Anexo

pelo MTE ou comprovante de publicação do pedido de registro, ressalvada ao interessado a utilização da faculdade prevista no art. 37 da Lei nº 9.784, de 1999;

III - estatuto social que comprove a existência do conflito identificado, nos termos do inciso I deste artigo;

IV - atas de eleição e apuração de votos da diretoria e de posse, na forma do inciso III do art. 38; e

V - cópia do requerimento de atualização sindical, extraído do endereço eletrônico www.mte.gov.br, devidamente preenchido, assinado e protocolizado no MTE, quando a entidade sindical possuir registro deferido.

§ 1º A entidade impugnante que estiver com suas informações atualizadas no CNES fica dispensada da apresentação dos documentos previstos nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 2º As impugnações deverão ser individuais e se referirem a um único pedido de registro.

Subseção II - Da Análise das Impugnações

Art. 18º. As impugnações serão arquivadas pelo Secretário de Relações do Trabalho, após análise pela CGRS, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância do prazo previsto no caput do art. 17;

II - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma do art. 17;

III - não coincidência de base territorial e categoria entre as entidades indicadas como conflitantes;

IV - perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retirada do conflito;

V - desistência da impugnação pelo impugnante;

VI - se o impugnante alegar conflito preexistente ao objeto da alteração estatutária;

VII - se apresentada por diretoria de sindicato com mandato vencido, exceto quando, no momento da impugnação, a en-

Anexo

tidade comprovar ter protocolizado a atualização de dados de Diretoria, e esta atualização ter sido validada;

VIII - quando o impugnante deixar de apresentar comprovante de pagamento da taxa de publicação; ou

IX - na hipótese de impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por mandato.

§ 1º Na hipótese de invalidação da atualização de diretoria tratada no inciso VII, a impugnação será arquivada.

§ 2º A mudança de sede de entidade sindical preexistente ocorrida após a assembleia de fundação da nova entidade não será considerada para fins de conflito de sede.

Art. 19º. Nos casos em que a impugnação recair sobre processos de dissociação e desmembramento, a SRT notificará a entidade impugnada para realizar nova assembleia, no prazo máximo de noventa dias da notificação, para ratificar ou não o pedido, cumprindo os requisitos previstos nos incisos II, III e VII do art. 3º, no que couber.

Art. 20º. As impugnações que não forem arquivadas, conforme disposto no artigo 18, e não se refiram a processos de desmembramento e dissociação, serão remetidas ao procedimento de mediação previsto nos artigos 22 a 24 desta Portaria.

Art. 21º. O pedido de desistência de impugnação, assinado por representante legal da entidade impugnante, somente será acolhido se em original, com firma reconhecida, acompanhado da ata da assembleia que decidiu pela desistência, e apresentado diretamente no protocolo geral da sede do MTE.

Seção IV - Da Solução de Conflitos

Art. 22º. Para os fins desta Portaria, considera-se mediação o procedimento destinado à solução dos conflitos de represen-

Anexo

tação sindical, com o auxílio de um servidor, que funcionará como mediador, para coordenar as reuniões e discussões entre os interessados, buscando solução livremente acordada pelas partes.

Art. 23º. Os representantes legais das entidades conflitantes serão notificados, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião, na forma do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, para comparecimento na reunião destinada à mediação, que será realizada no âmbito da SRT ou da SRTE da sede da entidade impugnada.

§ 1º Não comparecendo pessoalmente, o representante legal poderá designar procurador que deverá apresentar procuração, com poderes específicos para discussão e decisão, com firma reconhecida.

§ 2º O servidor designado iniciará o procedimento previsto no caput deste artigo, convidando as partes para se pronunciarem sobre as bases de um possível acordo.

§ 3º Será lavrada ata da reunião, obrigatoriamente assinada pelo servidor e por representante legal de todas as partes envolvidas presentes, da qual conste, além das eventuais ausências, o resultado da tentativa de acordo.

§ 4º Na hipótese de acordo entre as partes, na ata deverá constar objetivamente a representação de cada entidade envolvida resultante do acordo e o prazo para apresentação, ao MTE, de estatutos que contenham os elementos identificadores da nova representação.

§ 5º Ausentes o impugnante e/ou o impugnado, por motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, será remarcada a reunião.

§ 6º As reuniões de que trata este artigo serão públicas, devendo a pauta respectiva ser publicada no local de sua realização e no sítio do MTE com antecedência mínima de dez dias da data

Anexo

da sua realização.

§ 7º Deverá ser juntada ao procedimento, além da ata a que se refere o § 3º, lista contendo nome completo, número do CPF e assinatura dos demais presentes na reunião.

§ 8º Considerar-se-á dirimido o conflito quando for retirado o objeto da controvérsia, conforme disposto no inciso IV do art. 18.

§ 9º Não havendo acordo, a CGRS analisará o possível conflito diante das alegações formuladas na impugnação apresentada e submeterá a questão à decisão do Secretário de Relações do Trabalho que, se reconhecer a existência de conflito, indeferirá o registro da representação conflitante.

§ 10. A ausência dos interessados à reunião de que trata este artigo não ensejará o arquivamento do pedido de registro sindical ou da impugnação.

Art. 24º. A qualquer tempo, as entidades sindicais envolvidas em conflito de representação poderão solicitar à SRT, ou às SRTE e Gerências a realização de mediação.

Seção V - Do Deferimento, do Indeferimento e do Arquivamento

Art. 25º. O pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária será deferido pelo Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica realizada na SRT, às entidades que estiverem com dados atualizados, nos termos desta Portaria, e comprovado o pagamento de GRU, relativo ao custo da publicação no DOU, conforme indicado em portaria ministerial, nas seguintes situações:

I - decorrido o prazo previsto no art. 17 sem que tenham sido apresentadas impugnações ao pedido;

II - arquivamento de todas as impugnações, na forma do art. 18;

Anexo

III - se a entidade impugnada, nos termos do art. 19, realizar a assembleia e a categoria ratificar o desmembramento ou dissociação;

IV - após a apresentação do estatuto social da entidade ou das entidades, com as modificações decorrentes do acordo entre os conflitantes;

V - determinação judicial dirigida ao MTE;

Parágrafo único. Não tendo cumprido o disposto no caput deste artigo, no que se refere à atualização dos dados cadastrais e comprovação do pagamento da GRU, relativo ao custo da publicação no DOU, a CGRS oficiará a entidade para apresentação dos documentos necessários, no prazo de trinta dias do recebimento do ofício, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 26º. O Secretário de Relações do Trabalho indeferirá o pedido de registro sindical ou o registro de alteração estatutária, com base em análise fundamentada da CGRS, nos seguintes casos:

I - não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 13;

II - coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado no CNES;

III - quando a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato registrado no CNES, representante de idêntica categoria;

Art. 27º. O Secretário de Relações do Trabalho arquivará o pedido de registro sindical ou o registro de alteração estatutária, com base em análise fundamentada da CGRS, nos seguintes casos:

I - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma dos arts. 3º, 5º, 8º ou 10 quando a entidade requerente, dentro do prazo assinalado no § 1º do art. 12, não suprir a insuficiência ou a irregularidade;

II - quando o pedido for protocolizado em desconformidade com o caput dos arts. 3º ou 8º, conforme o caso;

III - se a entidade impugnada, nos termos do art. 19, não realizar a assembleia ou se a categoria não ratificar o desmembramento ou dissociação; e

IV - se o interessado deixar de promover os atos que lhe com-

Anexo

petem, no prazo de noventa dias, caso não haja prazo específico que trate do assunto, após regularmente notificado; e
V - a pedido da entidade requerente.

Seção VI - Da Suspensão e do Sobrestamento de Processos

Art. 28º. Os processos de pedidos de registro sindical ou de registro de alteração estatutária ficarão suspensos, neles não se praticando quaisquer atos, nos seguintes casos:

I - por determinação judicial dirigida ao MTE;

II - durante o procedimento de mediação previsto nos arts. 22 a 24;

III - no período compreendido entre o acordo firmado no procedimento de mediação e a entrega, na SRT, dos respectivos estatutos sociais com as alterações decorrentes do acordo firmado entre as partes;

IV - durante o prazo previsto no procedimento de ratificação previsto no art. 19; e

V - na hipótese de notificação do MTE e verificada a existência de ação judicial ou de denúncia formal criminal que vise apurar a legitimidade de assembleia sindical destinada a instituir, alterar ou extinguir atos constitutivos de entidade sindical.

TÍTULO II - DO REGISTRO

CAPÍTULO I - DA INCLUSÃO E ANOTAÇÕES NO CNES

Art. 29º. Após a publicação do deferimento do pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a SRT incluirá os dados cadastrais da entidade no CNES e expedirá a respectiva certidão.

Art. 30º. Quando a publicação de deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária resultar na exclusão de categoria e/ou de base territorial de entidade sindical registrada no CNES, a modificação será anotada imediatamente no re-

Anexo

gistro da entidade preexistente, para que conste, de forma atualizada, a sua representação.

§ 1º A entidade sindical atingida por publicação de deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária com conflito parcial de representação será notificada para que apresente, no prazo de 60 dias, novo estatuto social com sua representação atualizada.

§ 2º Não juntado novo estatuto social, na forma do parágrafo anterior, o registro sindical será suspenso, nos termos do inciso II do art. 33.

Art. 31º. Publicado o deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, com base em acordo firmado nos procedimentos de mediação previstos nesta Portaria, será imediatamente procedida a alteração no CNES da entidade ou entidades sindicais que celebraram o acordo.

Art. 32º. Para a fiel correspondência entre o trâmite dos processos de registro sindical e de registro de alteração estatutária e os dados do CNES, neste serão anotados todos os atos praticados no curso dos processos.

CAPÍTULO II - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO SINDICAL

Seção I - Da Suspensão

Art. 33º. O registro sindical da entidade será suspenso quando:

- I - houver determinação judicial dirigida ao MTE.
- II - tiver seu registro anotado, na forma do art. 30, e deixar de enviar, no prazo previsto em seu § 1º, novo estatuto social com a representação sindical devidamente atualizada; e
- III - celebrado acordo, com base no procedimento de media-

Anexo

ção, deixar de apresentar estatuto social retificado, decorrido o prazo acordado entre as partes, salvo se a categoria, em assembleia, não homologar o acordo firmado.

Seção II - Do Cancelamento

Art. 34º. O registro sindical ou o registro de alteração estatutária será cancelado nos seguintes casos:

I - por ordem judicial dirigida ao MTE;

II - administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de deferimento, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como observado o prazo decadencial, conforme disposições contidas nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 1999;

III - a pedido da própria entidade, nos casos de sua dissolução, observadas as disposições estatutárias; ou

IV - na ocorrência de fusão ou incorporação de entidades sindicais, na forma dos arts. 4º, 5º, 9º e 10.

Parágrafo único. Quando a forma de dissolução da entidade sindical não estiver prevista em seu estatuto social, o pedido de cancelamento do registro no CNES deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - edital de convocação dos membros da categoria para a assembleia geral específica com a finalidade de deliberar acerca do cancelamento do registro sindical, publicado nos termos do inciso II do art. 3º desta Portaria; e

II - ata de assembleia geral específica da categoria para fins de deliberação acerca da autorização para o cancelamento do registro sindical, entre outros assuntos deliberados, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, número de inscrição no CNPJ, no caso de representantes de entidades patronais, e assinatura dos presentes.

verá ser publicado no DOU e anotado, juntamente com o motivo, no CNES, cabendo o custeio da publicação ao interessado, se for a pedido, em conformidade com o custo da publicação previsto em portaria específica.

CAPÍTULO III - DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

Art. 36º. As entidades sindicais deverão manter atualizados no CNES o endereço, a denominação, os dados de diretoria e, quando houver, os dados de filiação.

Art. 37º. Para a atualização, a entidade deverá possuir certificação digital, acessar o Sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de atualização, após a transmissão eletrônica dos dados.

Art. 38º. Após a transmissão eletrônica dos dados, o interessado deverá protocolizar na SRTE da UF onde se localiza a sede da entidade sindical, em suas Gerências ou no protocolo geral do MTE, além do requerimento original gerado pelo Sistema assinado pelo representante legal da entidade, os seguintes documentos:

- I - de localização - comprovante de endereço em nome da entidade;
- II - de denominação - ata da assembléia que decidiu pela alteração da denominação, acompanhada de estatuto atualizado;
- III - de diretoria - Ata de eleição e apuração de votos da diretoria e ata de posse, na forma dos incisos IV, V e VI do art. 3º; e
- IV - de filiação - Ata da assembleia, de reunião de direção ou do Conselho de Representantes que decidiu pela filiação, quando houver indicação.

§ 1º Na hipótese tratada no inciso II deste artigo, verificada a correspondência da denominação com a representação deferida pelo MTE será dada publicidade para fins de impugnação, nos termos do Capítulo II do Título I desta Portaria; não havendo cor-

Anexo

respondência, o pedido será indeferido e a solicitação invalidada.

§ 2º O pedido será deferido e a solicitação validada caso não haja impugnação.

Art. 39º. Na hipótese de emancipação de município, a entidade sindical preexistente na área emancipada deverá promover atualização do estatuto e solicitar a modificação do seu cadastro por meio de requerimento protocolado na SRTE ou Gerências da UF onde se localiza a sua sede, juntando ata da assembleia, nos termos do estatuto vigente, acompanhada de lista dos presentes, estatuto social e cópia da Lei Estadual que regulamentou a criação do município emancipado.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo de três anos, a contar da emancipação do município, caso a entidade sindical preexistente não tenha procedido na forma descrita no caput, o acréscimo da base territorial deverá ocorrer por meio de pedido de registro de alteração estatutária, na forma do art. 8º desta portaria.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º. É dispensável a assinatura manuscrita nos requerimentos, quando o titular ou o responsável pelo certificado digital for a pessoa indicada pela entidade sindical como seu representante no CNES.

Art. 41º. Na hipótese de dissociação e/ou de desmembramento, os editais a que se refere esta Portaria deverão expressar tal interesse, com a indicação do CNPJ e da razão social de todas as entidades atingidas.

I - Considera-se dissociação o processo pelo qual uma entidade sindical com representação de categoria mais específica se forma a partir de entidade sindical com representação de categorias ecléticas, similares ou conexas;

II - Será considerado desmembramento, o destacamento da

Anexo

base territorial de sindicato preexistente.

Art. 42º. Os documentos relacionados nesta Portaria serão apresentados em originais, cópias autenticadas ou cópias simples, estas últimas serão apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor, exceção feita aos comprovantes de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, que deverão ser apresentados em original.

§ 1º Os estatutos sociais e as atas deverão, ainda, estar registrados no cartório da comarca da sede da entidade requerente.

§ 2º Não será admitida a apresentação dos documentos de que trata o caput, por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos nesta Portaria.

Art. 43º. Os processos administrativos de registro sindical e de registro de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados do recebimento dos autos na CGRS, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, devidamente justificados nos autos.

Art. 44º. A contagem dos prazos previstos nesta Portaria será feita na forma prevista no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 1999, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 45º. Serão lançados em ordem cronológica no CNES e juntados aos autos do pedido de registro todos os atos referentes ao processo.

§ 1º Todas as decisões administrativas serão realizadas com base em análise técnica da CGRS.

§ 2º As decisões de abertura de prazo para impugnação, arquivamento de impugnação, encaminhamento para mediação, suspensão, sobrestamento, deferimento, indeferimento e revi-

Anexo

são desses atos serão publicadas no DOU.

§ 3º Das decisões poderá o interessado apresentar recurso administrativo, na forma do Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 46º. Caberá aos interessados promover as diligências necessárias junto ao Poder Judiciário a fim de que o MTE seja notificado para cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo único. Se uma decisão judicial com trânsito em julgado repercutir sobre o registro sindical existente no CNES, ainda que uma autoridade do MTE ou a União não tenham participado do processo judicial, a entidade interessada poderá juntar ao processo administrativo de registro sindical certidão original de inteiro teor do processo judicial, expedida pelo Poder Judiciário, para fins de análise e decisão.

Art. 47º. Não será permitida a tramitação simultânea de mais de uma solicitação de registro sindical, de registro de alteração estatutária, de fusão ou de incorporação, de uma mesma entidade.

Art. 48º. Na fusão ou incorporação de entidades sindicais, a publicação do cancelamento do registro das entidades envolvidas ocorrerá simultaneamente com a publicação do deferimento do pedido.

Art. 49º. Quando da aplicação dos dispositivos desta Portaria ensejar dúvida de cunho técnico ou jurídico, o Secretário de Relações do Trabalho expedirá enunciado que expresse o entendimento da Secretaria sobre o tema, que vinculará as decisões administrativas sobre a matéria no âmbito deste Órgão.

§ 1º A edição do enunciado em registro sindical será objeto de processo administrativo específico, que contará com manifestação técnica e jurídica, quando for o caso, e será concluída por decisão administrativa;

Anexo

§ 2º Quando a edição do enunciado de que trata o caput deste artigo demandar a solução de dúvida de natureza jurídica, os autos deverão ser enviados a Consultoria Jurídica, para pronunciamento, nos termos regimentais;

§ 3º Aprovado o enunciado administrativo, a SRT promoverá a sua publicação e ampla divulgação, inclusive, no sítio eletrônico do MTE.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50º. Os procedimentos de pedidos de registro e de alteração estatutária de entidades de grau superior continuam a ser regidos pela Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008.

Art. 51º. As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os processos em curso neste Ministério.

Art. 52º. Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Expediente

Direção Executiva

Presidência: Alci Matos Araujo

Vice-presidência: Romildo Miranda Garcez

Secretaria de Administração e Finanças: Nasson Antonio de Oliveira

Secretaria Geral: Djalma Suter da Silva

Secretaria de Relações Internacionais: Lucilene Binsfeld

Secretaria de Organização e Política Sindical: Valeir Ertle

Secretaria de Relações do Trabalho: Maria do Rosário Assunção

Secretaria de Organização do setor de serviços: Maria Isabel C. Reis

Secretaria de Formação: Olinto Teonácio Neto

Secretaria de Comunicação: Alexandre da Conceição do Carmo

Secretaria de Políticas Sociais: José Vanilson Cordeiro

Secretaria de Mulheres: Mara Luzia Feltes

Secretaria de Saúde e Segurança: Domingos Braga Mota

Secretaria de Promoção para a Igualdade Racial: Maria Regina Teodoro

Secretaria da Juventude: Pedro Luis Mamed

Secretaria de Meio ambiente: Lourival Lopes

Secretaria Jurídica: Edmilson dos Santos

Coordenadores

Coordenador da sede de Brasília: Luiz Saraiva

Coordenador da região norte: José Rene Nogueira Fernandes

Coordenador da região nordeste: João de Deus dos Santos

Coordenador da região centro-oeste: Adaneijela Dourado da Silva

Coordenador da região sudeste: Luciano Pereira Leite

Coordenadora da região sul: Juceli Pacífico

Direção

Ana Maria Roeder

Luiz Santos Souza

Salvador Vicente de Andrade

Wilson Lopes de Paiva

Expediente

Levi Guilherme
Nadir Cardoso dos Santos
José Elieudo Bezerra de Araujo
Antonio Carlos da Silva Filho
Ana Angélica Rabelo de Oliveira
José Cláudio de Oliveira
Valdelice Jesus de Almeida
Alexandre Moreira Santana
Antonio De Sá Viana
Rogério Braz de Oliveira
Alexandre Gerolamo de Almeida
Gilberto da Paixão Fonseca
José Carlos de Andrade Ferreira
Madalena Garcia da Silva
Kaliane Elvira da Silva
Zenilda Leonardo da Silva Fonseca

Conselho Fiscal

Raimunda Soares da Costa
Claudemir Brito da Silva
Maria Anatólia Ferreira das Mercês

Suplência do Conselho Fiscal

Maria Lauzina Moraes
Luiz Henrique Alves Pereira
Honésio Máximo Pereira da Silva

EQUIPE CONTRACS

Adriana Franco
Alessandra Bezerra Rosa
Camila Silva Crespo
Edson Pinheiro Bezerra
Giulia Trecco
Helen Farsura
Karen Fernanda Rodrigues Francisco

Expediente

Karine Batista de Lima
Krisney Alvares de Souza
Márcio Luis Sales
Monique Cancian
Ruy Freitas
Selma Amorim

EXPEDIENTE DA PUBLICAÇÃO:

Redação: Camila da Silva Crespo, Márcio Luis Sales, Selma Amorim

Revisão: Adriana Franco

Diagramação e Projeto Gráfico: Adriana Franco





contracs **CUT**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS

**Confederação Nacional dos Trabalhadores no
Comércio e Serviços da CUT (Contracs/CUT)**

Sede: Quadra 1, Bloco I, Edifício Central, salas 403 a 406 - Setor Comercial Sul - Brasília (DF) - CEP: 70393-900 - Telefone: (61) 3225-6366

Subsede: Avenida Celso Garcia, 3177 - Tatuapé - São Paulo (SP) - CEP: 03063-000 - Fax: (11) 3209-7496

contracs@contracs.org.br
www.contracs.org.br

